



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*A comissão de
Justiça
El Juinaras
19-11-79*

*Adiado pelo
Plenário por
1 sessão por
El Juinaras
26-11-79*

Projeto de lei nº 61-79

Acrescenta inciso ao artigo 90, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 90, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), o seguinte inciso:

"VIII - o tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J. R. Alckmin
Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pindamonhangaba	
PROJETO DE LEI COM PRAZO PARA APRECIAÇÃO	
Recebido em	16/11/79
Prazo vence em	21/02/80
Última sessão ordinária	18/02/79
DIRETOR DA SECRETARIA	

*aprovado por
unanimidade
El Juinaras
3-12-79*

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 40/79

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. para que seja submetido à consideração dos nobres Vereadores, o projeto de lei que acrescenta inciso ao artigo 90, da Lei nº 1.225, de 18 de fevereiro de 1971.

2. Deverá ser acrescido ao artigo 90 da citada lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, o inciso VIII a fim de que possa ser contado para fins de aposentadoria e disponibilidade, o tempo em que o funcionário esteve afastado em licença para tratamento da própria saúde.

3. Os estatutos dos funcionários federais e estaduais, já dispõem sobre a contagem de tempo de afastamento do funcionário em licença para tratamento da própria saúde, para aposentadoria.

4. O projeto de lei visa conceder aos funcionários municipais as mesmas vantagens de que gozam os funcionários federais e estaduais para fins de aposentadoria e disponibilidade.

5. Este Executivo considera justo que seja contado o tempo que o funcionário esteve afastado do serviço para tratamento de sua saúde, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

6. Sendo a matéria de grande interesse dos funcionários municipais, solicito que o projeto de lei seja apreciado no prazo máximo de 40 dias, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, com tramitação em regime de urgência de acordo com o artigo 135 do Regimento Interno dessa Casa.

Reitero a V.Exa. os protestos de minha estima e alta consideração.

PALACETE 10 DE JULHO

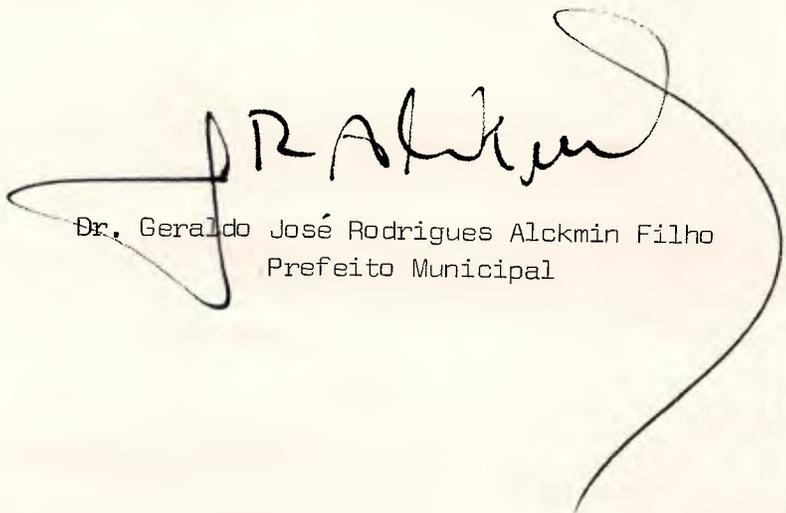
Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P - Telefones: P. B. X. 42-3033 - 42-8290 - 42-3490 - 42-3890



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pindamonhangaba, 14 de novembro de 1979.



Dr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho
Prefeito Municipal

PALACETE 10 DE JULHO

Rua Deputado Claro Cesar, 33 - CEP 12400 - PINDAMONHANGABA - S P - Telefones: P. B. X. 42-3033 - 42-3290 - 42-3490 - 42-3890